



OF. GP. Nº 301/2025

São Jerônimo, 03 de outubro de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 145/2025, em anexo, o qual “Institui sobre a Criação do Programa “São Jeo na Nota!”, valorizando o Comércio Local e o Setor Primário, incentivando à Arrecadação, estabelecendo normas para sorteio e dá outras providências”.

A importância da valorização dos empreendedores de São Jerônimo, busca apoiar o comércio local, sendo mais do que uma prática de políticas econômicas; é um investimento na saúde e prosperidade da sua comunidade. A Prefeitura de São Jerônimo, através da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, vem buscando ações para incentivarmos a valorização dos pequenos negócios, reconhecendo o seu papel fundamental não apenas na economia, mas como pilares de desenvolvimento social e comunitário.

Apoiar o comércio local é, também, uma forma de contribuir com o crescimento e o fortalecimento da economia da região, assim como do país. É ele que gera empregos e movimenta a economia de uma boa parcela de tudo o que é produzido e vendido no Brasil.



A presente proposta possibilita o incremento de receita da Administração Municipal, fomentando a circulação de capital no Município de São Jerônimo e valorizando o comércio local.

Estimativa de custo total com Programa de Incentivo à Arrecadação e Valorização do Comércio Local e Setor Primário em 2025:

- Divulgação e Materiais da campanha - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- Premiações - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Espera-se com a proposta incentivar o comércio local de São Jerônimo/RS, a agregar valor e identidade local, bem como contribuir fortemente na geração de renda. Estando presente atividades na alimentação, medicamentos, vestuário, minimercados, acessórios para veículos, bebidas, cosméticos etc.

Promover eventos locais para divulgação do Programa de Incentivo à Arrecadação e Valorização do Comércio Local e Setor Primário, denominado “SÃO JEO NA NOTA!”, como forma de atrair turistas e gerar fluxo de consumo, é primordial promover festas com produtos locais, feiras, festivais, exposições, fomentando a economia.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que ele tenha sua tramitação em REGIME ORDINÁRIO tendo em vista as justificativas acima exposta.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 145, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

Institui sobre a Criação do Programa ***“São Jéo na Nota!”***, valorizando o Comércio Local e o Setor Primário, incentivando à Arrecadação, estabelecendo normas para sorteio e dá outras providências.

JÚLIO CESAR PRATES CUNHA, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Arrecadação e Valorização do Comércio Local e Setor Primário, que será realizado através da campanha no Município denominado ***“SÃO JEO NA NOTA!”***.

Parágrafo único. A campanha de que trata o "caput" deste artigo tem por objetivo:

I - Fomentar o desenvolvimento do Município de São Jerônimo, incentivando as compras no comércio local e consumo de serviços de estabelecimentos do Município de São Jerônimo, bem como estimular o empreendedorismo e a geração de empregos;

II - Otimizar e contribuir para o aumento da arrecadação tributária própria do nosso Município de São Jerônimo, em especial do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;



III - Estimular a emissão de notas fiscais do setor primário;

IV - Aumentar o índice de participação do Município de São Jerônimo no produto da arrecadação do ICMS.

V - Dar continuidade na participação do Município de São Jerônimo em programas estaduais de fiscalização tributária e de apoio ao combate à sonegação.

Art. 2º. Para efetuar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com a compra e o pagamento de prêmios que serão sorteados anualmente em data a ser estipulada.

Art. 3º. A Campanha consistirá em premiar os consumidores de produtos e usuários de serviços de empresas, produtores rurais e prestadores de serviço com inscrição no Município de São Jerônimo - RS, e contribuintes da Fazenda Pública Municipal que preencherem devidamente os cupons recebidos mediante a apresentação de: notas fiscais, cupons fiscais de compras ou de serviço de empresas e produtores de São Jerônimo - RS e guias/ carnês de pagamento de tributos/taxas municipais e IPVA de veículos emplacados no Município de São Jerônimo.

Art. 4º. Para obtenção do cupom para participar do sorteio será exigido a apresentação de:

I - Cupons fiscais (tickets de compras), autorizadas pela fiscalização do ICMS, ou Notas Fiscais, todas oriundas do comércio, indústria e prestadores de serviços do Município de São Jerônimo - RS;

II - Os carnês ou guias de recolhimento do IPTU, ISSQN, IPVA de veículos emplacados em São Jerônimo - RS, Taxas de Alvará de Licença e Alvará Sanitário, Dívida Ativa quitados;



III - Os comprovantes do setor primário poderão ser do talão de produtor rural e notas fiscais eletrônicas.

Art. 5º. A cada R\$ 50,00 (cinquenta reais) em notas fiscais e/ou cupons fiscais relativos à aquisição de mercadorias e/ou serviços a que se refere esta Lei, dará direito a um cupom emitido pela Administração Municipal, sem que caiba direito a escolha de numeração, sendo que o participante poderá juntar mais de uma nota ou cupom fiscal para atingir o valor constante no caput deste artigo.

Parágrafo único. Fica limitada a quantidade de 30 (trinta) cupons por documento fiscal.

Art. 6º. A Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana ficará responsável pelo processo de informação e divulgação de como funcionará a Campanha.

Art. 7º. Os comprovantes de compras, carnês e as guias de recolhimento de tributos serão carimbados, para os fins da campanha, e imediatamente devolvidos.

Parágrafo único. Será obrigatória a apresentação de documento de CPF para a emissão do cupom.

Art. 8º. A premiação, bem como o local, data, e horário do sorteio e período de vigência da emissão das notas ou cupons fiscais, serão previamente divulgados pelo Município de São Jerônimo através do Diário Oficial do Município de São Jerônimo, disponível em: <https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará o programa de que trata a presente Lei, por decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.



Art. 11. Esta Lei entra em vigor a contar a data de sua publicação.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal